



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

**CONTRATO N°. 543/2025**

Cód. *Cidades Contratações*: 2025.067E0600008.10.0099

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E A  
EMPRESA 45.626.697 VAGNER GONCALVES  
DOS SANTOS, CNPJ N° 45.626.697/0001-49.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº. 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal da Cultura Sr. **WELINGTON SECUNDINO**, nomeado pelo Decreto nº 18.121/2025 e a empresa **45.626.697 VAGNER GONCALVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **45.626.697/0001-49**, com sede na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 262, Bairro Sernamby, São Mateus/ES, CEP: 29.930-670, e-mail: [vagnerdossantosgoncalves@hotmail.com](mailto:vagnerdossantosgoncalves@hotmail.com), Telefone: (27) 9825-9203, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo, Sr. **VAGNER GONCALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº \*\*\*.526.\*\*\*-\*\*, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 028.383/2025** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021, por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **45.626.697 VAGNER GONCALVES DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº. **45.626.697/0001-49**, para apresentação da banda/cantor **TOMA SWING**, para a apresentação no **DIA DO MÚSICO NA COMUNIDADE**, a realizar-se no dia **22/11/2025**, no Bairro Seac, no município de São Mateus/ES.

**1.2.** As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**1.3.** A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação no valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, sendo:

| BANDA   | LOCAL                     | EVENTO                      | DATA       | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|---|---------------------------|-----------------------------|------------|--------|---------------|---------------|
| <b>TOMA SWING</b>                                 | Bairro Seac/São Mateus/ES | DIA DO MÚSICO NA COMUNIDADE | 22/11/2025 | 01     | R\$ 11.000,00 | R\$ 11.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 11.000,00 (onze mil reais)</b> |                           |                             |            |        |               |               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

**3.1.1.**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

**a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

**c)**Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

**d)**Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

**e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

**3.2.**A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.3.**A PMSM fará retenção do IR na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo simples, ou ainda, considerando a Lei Federal, 14592/2023, não será retido imposto conforme determina a Lei Perse, Lei Federal 14148/2021 de acordo com respectivos códigos da CNAE citados na mesma.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.5.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**3.6.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

**3.7.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

**3.8.** Não será permitido antecipação de pagamento, sem a devida prestação dos serviços, conforme previsto no art. 145 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0110011010.1339200322.082 – DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

33903900000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 000039

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Administrativa:**

**5.2.**O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

**5.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**5.4.** O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

**Fiscal Titular: Kennilly Paneto da Costa**

Assessora Técnico I

Decreto Nº 17.593/2025

Cargo: Comissionado

**Fiscal Suplente: Rafael Alves de Souza**

Assessor Técnico I

Decreto Nº 17.341/2025

Cargo: Comissionado

**Gestor do Contrato:**

**5.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**5.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**5.7.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**5.8.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**5.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**5.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**5.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.
- 7.2.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;
- 7.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste contrato;
- 7.4.** Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 7.5.** Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.6.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** As despesas com hospedagem, alimentação, transporte combustível, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.** A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE
- 8.3.** Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- 8.4.** Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimento solicitados pela contratante;
- 8.5.** Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou presar informações em nome do **CONTRATANTE**;
- 8.6.** Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- 8.7.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 8.8.** Não divulgar nome de empresas ou qualquer instituto no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;
- 8.9.** Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- 8.10.** Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.
- 8.11.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame
- 8.12.** A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

**8.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

**8.14.** A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60(sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 14.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**10.1.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 543/2025  
PROCESSO N° 028.383/2025  
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

**13.1.** Este contrato rege-se pela Lei 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

**14.2.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**14.3.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

**14.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

**14.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

**15.2.** E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 19 de novembro de 2025.

**WELINGTON SECUNDINO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 18.121/2025  
**CONTRATANTE**

**45.626.697 VAGNER GONCALVES DOS SANTOS**  
CNPJ N° **45.626.697/0001-49**  
Representante  
**CONTRATADA**